

LEI Nº 11.224, de 01/01/2013



CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Extraordinária realizada no dia 12 de dezembro de 2012, a partir do Projeto de Lei nº 354/2012, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º Fica criada na estrutura administrativa do Poder Executivo a Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública, que tem por finalidade planejar, promover, coordenar, executar e acompanhar as ações de cidadania e segurança pública do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Ficam criados, no Anexo II - Cargos em Comissão, da Lei nº 4.284, de 28/07/89, os seguintes cargos:

n. de cargos	denominação	Remuneração
01	Secretário Municipal de Cidadania e Segurança Pública	Remuneração equivalente à de Secretário Municipal
01	Diretor do Departamento Administrativo	CC16
01	Diretor do Departamento de Cidadania	CC16

§ 2º Ficam criados no Anexo III - Funções Gratificadas, da Lei n. 4.284, de 28/07/89, as seguintes funções:

n. de funções	denominação	Símbolo
	Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública Departamento Administrativo	
01	Chefe da Divisão Administrativa	FG-9
01	Chefe da Seção de Arquivo e Documentação	FG-7
	Departamento de Cidadania	
01	Divisão de Ações Afirmativas	FG-9
01	Seção de Apoio	FG-7

Art. 2º Fica transferido para a estrutura da Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública, criada na forma do artigo 1º desta Lei, a Guarda Municipal da Autarquia Municipal de Transito e Transporte.

Art. 3º Poderão ser transferidos, por Decreto, outros órgãos e empregos públicos da AMTT para a Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança pública.

Art. 4º Ficam transferidas do Departamento de Planejamento Urbano, da Secretaria Municipal de Planejamento, a Divisão de Transportes Urbanos e a Divisão de Fiscalização Viária para a estrutura administrativa da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte.

Art. 5º O Regimento Interno da Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública estabelecerá a organização e as atribuições dos respectivos órgãos.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações orçamentárias necessárias para dar cumprimento ao disposto nesta lei, inclusive com a abertura de créditos adicionais, suplementares e extraordinários e remanejamento de dotações da peça orçamentária do exercício de 2013, por decreto.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com produção de efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO, em 1º de janeiro de 2013.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal